SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/82/M:

Fixa em \$400,00 o montante do subsídio de residência previsto na Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Decreto-Lei n.º 59/82/M:

Estabelece normas de ingresso e promoção nos quadros de pessoal das secretarias judiciais.

Decreto-Lei n.º 60/82/M:

Reformula o regime definido no Diploma Legislativo n.º 897, de 15 de Dezembro de 1945, estabelecendo medidas de combate à fraude no consumo de energia. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 897, de 15 de Dezembro de 1945.

Portaria n.º 163/82/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 164/82/M;

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 165/82/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 166/82/M:

Abre um crédito especial de \$1 000 000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 295.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Repartição do Cabinete:

Portaria que louva o presidente da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau e da Comissão Coordenação da Acção Cultural.

Despacho n.º 111/82, que nomeia seis personalidades para fazerem parte do Conselho Geral do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 25/82/ECT, que extingue a Comissão Coordenadora da Acção Cultural.

Extractos de despachos.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU (YAT YUEN) CANI-DROME C.º, LTD.»:

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Recurso n.º 2/82, da Secção do Contencioso Administrativo.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

Servicos de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Servicos de Saúde:

Extractos de despachos.

Servicos de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 90/82, que rovoga o despacho de 16 de Janeiro de 1963, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/63, respeitante a requisições de artigos dos Serviços Públicos do Território.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Juizo de Direito da Comarca de Macau :

Extractos de despachos.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Servicos de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Maçau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declarações.

Instituto de Acção Social:

Rectificações.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

- Da Repartição do Gabinete, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 5/82, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivadas aos Serviços Públicos, durante o ano de 1983.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/82, para o fornecimento de material de construção e matérias-primas aos Serviços Públicos, durante o ano de 1983.

- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 7/82, para o fornecimento de medicamentos, produtos químicos e material farmacêutico à Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1983
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido operário especializado de 3.ª classe das Oficinas Navais.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Setembro de 1982.
- Dos Serviços de Economia, sobre a substituição do presidente do júri dos concursos de promoção a técnico de 1.ª e 2.ª classes, e de primeiro e segundo-oficial.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para arrematação da empreitada da construção da estrada noroeste da Cidade de Macau (acesso às Portas do Cerco).
- Do Centro de Recuperação Social, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no de 1983.
- Do Leal Senado de Macau. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de assistente de investigação de 3.ª classe do Museu «Luís de Camões».
- Do mesmo Leal Senado, sobre a substituição de vogal do júri do concurso para o provimento de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao Boletim Oficial n.º 42, datados de 18, 20 e 22 de Outubro de 1982, inserindo o seguinte:

No 1.° suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Repartição do Gabinete:

Declaração.

No 2.° suplemento:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei Constitucional n.º 1/82:

Primeira revisão da Constituição.

No 3.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 57/82/M:

Aprova o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais.

澳門逸園賽狗有限公司政府代表處 示 綱 要 件

示 綗 協 要

調

件

平 行政訴訟科第 政 院 二/八二號上訴書

民 聲 訓 明 令 政 書 綱 要 件 數 件

教育文化 聲批 批 示 明示 綱 書 綱 數要 要 件數 數 件 件

批 示 綱 要 司 數 件

財 批 第 示 緔 要 司 件

刊登之有關本地區政府各機關申購所需物品之一(九〇-八二號批示 撤銷第三—六三號政府公報 九六三年一月十六日批示

明示 書 綱 要 數 司 件數 件

批 示 綱 要 院 數 件

批 示 示 登記局 綱 綱 要 要 數 件 件

工務運 示 數 件

示

數

件

明 書 林 件

物 理 乴 一氣象台

眀 書 件

博彩合約 照示 綱 綱 要 件件

要

司

批 示 重 綗 要 件

聲 明 保安部隊 書 數 件

聲 批 取 安 明示消 警 合 察 要 約 廳: 數 數 件件

批 示 警 稽 綱 書 綱 察 查. 要 隊 : 司 數 件 件

社 工作

聲

書 綱

批

明示

數 要

件 數

件

憨 明 正 書書 數 數 件件

秘 缺考試典試委員會之組織 處佈告 關於招考塡補行政團體三等文員

財 油及其副產品事宜 、應政府各機關一九八三年度需用之原油 司佈告 關於第五/八二 號開投招人承辦 、潤滑

供應政府各機關一九八三年度需用之建築材料及政 司佈告 關於第六十八二號開投招人承辦

原料事宜

財 供應衞生司一 葯房用具事宜 政 司佈 告

財 等技 政 工遺下之遺屬贍養 司佈佔 仰關係 人到 金 領政 府船 厰 已故三

動試算表 電 司佈告 關於一九八二年 九月 份貯金科

工務運輸司佈告 道路(通往關閘) 一等文員考試典試委員會主席更改事 司佈告 關於開投招人承造澳門市 關於考升一、二等技術員及 建築工程事宜 西北

社會復原所佈告 所一九八三年度需用之用於烹製被收容者膳食之 粮食事宜 關於開投招人承辦供應社會復原

澳門市政廳佈告)門市政廳佈告 考試典試委員更改事宜 調查助理員一 缺准考人臨時名單 關於招考填補供應科二等稽查員 關於招考塡補賈梅士 一博物院三等

法律文告及其他

附註: 日、二十日及二十二日分別增發 內容如下: 一九八二年第四二號政府公報於十月十八 一附刋・

▲第一附刋▼ 政

澳

府

秘 聲 明 書 一件 處

共和國國會 第一/八二號國家基本法 ▲第二附刊♥

▲第三附刊▼ 政

憲法首次修訂

第五七!八二/ 核准工業場所工作安全及衞生一 M號法令: 般條例

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/82/M de 23 de Outubro

Tem sido preocupação do Governo minorar as consequências indesejáveis do aumento do custo de vida no bem-estar da população do Território, em particular no que se refere aos servidores do Estado, através da propositura ou adopção de medidas que visem preservar um dos principais índices daquele bem-estar: o poder de compra.

Considerando porém que a consecução do referido objectivo não poderia ser prosseguido senão dentro dos limites impostos pelas possibilidades orçamentais, teve o Governo de proceder previamente aos estudos económico-financeiros necessários:

Tendo-se concluído em finais de Julho o estudo sobre a actualização das remunerações, pôde o Governo apresentar oportunamente à Assembleia Legislativa a competente proposta de lei, nos termos do Estatuto Orgânico de Macau;

Encontrando-se agora ultimados os trabalhos sobre as possibilidades de ajustamento do subsídio de residência, no âmbito dos recursos orçamentais susceptíveis de mobilização, entende o Governador ser chegado o momento de, na sequência, de resto, da intenção manifestada quando se iniciou a apreciação da mencionada proposta de lei de actualização dos vencimentos e sugerida na nota justificativa que a acompanhava, usar da sua competência legislativa para proceder à respectiva revisão, através do presente decreto-lei.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º—1. O montante do subsídio de residência previsto na tabela n.º 4 a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, é fixado em \$400,00.

2. O aumento previsto no anterior n.º 1 reportar-se-á a 1 de Agosto de 1982.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação do disposto no precedente artigo 1.º serão satisfeitos, no corrente ano económico, por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidade da tabela de despesa ordinária e excedentes de cobrança de receita da mesma natureza e/ou, caso se mostre necessário, através do recurso à conta de saldo dos anos económicos findos.

Assinado em 20 de Outubro de 1982.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 59/82/M de 23 de Outubro

Tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

TÍTULO I

Ingresso e promoção nos quadros de pessoal das secretarias judiciais

CAPÍTULO I

Condições de ingresso e de promoção

Artigo 1.º

O elenco de lugares das secretarias judiciais (Juízos de Direito e de Instrução Criminal) tem as seguintes designações e categorias:

Escrivão de direito	H/G
Ajudante de escrivão de 1.ª classe	J
Ajudante de escrivão de 2.ª classe	L
Oficial judicial	O
Escriturário judicial de 1.ª classe	0
Escriturário judicial de 2.ª classe	Q
Escriturário judicial de 3.ª classe	S

Artigo 2.º

O provimento do lugar de escriturário judicial de 3.ª classe far-se-á em nomeação provisória, precedida de concurso de provas práticas, entre indivíduos com a habilitação mínima do 9.º ano de escolaridade e que satisfaçam às demais condições gerais para o desempenho de funções públicas.

Artigo 3.º

- 1. O provimento dos lugares de escriturário judicial de 1.ª e 2.ª classe far-se-á por promoção, mediante concurso de provas práticas a que são opositores obrigatórios os escriturários judiciais da categoria imediatamente inferior, com três anos de serviço nessa categoria e última classificação de Bom.
- 2. O prazo referido no número anterior será reduzido a dois anos relativamente aos funcionários cuja última classificação tenha sido de «Muito Bom» bem assim aos que disponham de habilitação académica de grau superior à mínima exigível.

Artigo 4.º

- 1. O provimento do lugar de oficial judicial far-se-á mediante concurso documental entre os escriturários judiciais de 1.ª classe que o requeiram.
- 2. Na falta dos requerentes a que se refere o número anterior, o provimento do lugar de oficial far-se-á por promoção mediante concurso de provas práticas entre os escriturários judiciais de 2.ª classe que o requeiram, e contem 3 anos de serviço com boas informações ou dois anos com a última classificação de serviço de «Muito Bom» ou disponham de habilitação académica de grau superior à mínima exigível para o ingresso na carreira.

3. Não havendo candidatos ao concurso referido no número anterior, o provimento do lugar de oficial judicial far-se-á em nomeação provisória, precedida de concurso de provas práticas entre indivíduos com habilitação mínima do 9.º ano de escolaridade que satisfaçam às demais condições gerais para o desempenho de funções públicas e que tenham concluído, com aproveitamento, o estágio a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 5.º

- 1. Os candidatos aos lugares de oficiais judiciais efectuarão, nas secretarias judiciais, um estágio de 4 meses, sob a orientação do respectivo escrivão, a fim de os familiarizar com o serviço e aferir da sua capacidade.
- 2. A autorização para o estágio e a fixação do número de estagiários é da competência do Governador sob proposta do juiz do tribunal onde o mesmo se realizar.
- 3. A abertura do estágio será anunciada por aviso a publicar no *Boletim Oficial*; nesse anúncio se indicará o número de estagiários a admitir.
- 4. Os estagiários serão admitidos por despacho do juiz do respectivo tribunal, gozando sucessivamente de preferência os que possuam maiores habilitações literárias e os mais velhos.
- 5. Concluído o estágio, o juiz do tribunal onde o mesmo se processou decidirá, ouvido o respectivo escrivão, do aproveitamento do estagiário.
- 6. Os estagiários ficarão sujeitos ao regime dos assalariados eventuais e auferirão uma remuneração não superior à da categoria da letra Z da tabela n.º1 anexa à Lei n.º7/81/M, de 7 de Julho.

Artigo 6.º

- 1. O provimento do lugar de ajudante de escrivão de 2.ª classe far-se-á por promoção, mediante concurso de provas práticas a que serão opositores obrigatórios os escriturários judiciais de 1.ª classe com mais de três anos de serviço na categoria e última classificação de Bom.
- 2. Ao concurso referido no número anterior serão também admitidos os oficiais judiciais que o requererem, desde que tenham cinco anos de serviço na categoria e última classificação de Bom.
- 3. Os prazos referidos nos números anteriores serão reduzidos para, respectivamente, 2 anos e 4 anos, em relação aos candidatos cuja última classificação seja de Muito Bom ou disponham de habilitação académica de grau superior à mínima exigível para o ingresso na carreira.

Artigo 7.º

O provimento do lugar de ajudante de escrivão de 1.ª classe far-se-á por promoção, mediante concurso de provas práticas a que serão opositores obrigatórios os ajudantes de escrivão de 2.ª classe com cinco anos na categoria e classificação de Bom.

Artigo 8.º

O provimento do lugar de escrivão de direito (H) far-se-á por promoção, mediante concurso de provas práticas, a que serão opositores obrigatórios os ajudantes de escrivão de 1.ª classe com cinco anos na categoria e última classificação não inferior à de Bom.

Artigo 9.º

O escrivão de direito com a categoria da letra H ascenderá à da letra G após cinco anos de serviço naquela categoria, com boas informações de serviço.

Artigo 10.º

- 1. Sempre que a necessidade do serviço o imponha, poderão ser admitidos para os lugares de escrivão e de ajudante de escrivão de 1.ª ou de 2.ª classe, em comissão de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, funcionários das mesmas categorias dos quadros das Secretarias Judiciais de Portugal.
- 2. Os escrivães de direito admitidos nos termos do número anterior terão a categoria da letra H ou G conforme tenham menos ou mais cinco anos de serviço nessa função, com boas informações.

Artigo 11.º

Quando algum concurso de promoção que não seja para escrivão ou ajudante de escrivão de 1.ª classe ficar deserto ou o número de candidatos aprovados não preencher as vagas ocorridas no prazo da sua validade poderá o Governador autorizar que sejam opositores os funcionários que não tenham ainda servido pelo tempo necessário à apresentação ao concurso ou ainda, na falta destes, funcionários da categoria imediatamente inferior que possuam pelo menos três anos de serviço nessa categoria.

CAPÍTULO II

Dos concursos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

- 1. Os concursos de ingresso ou de promoção a que se refere o presente diploma, serão abertos quando a necessidade do serviço o justificar.
- 2. Às vagas ocorridas em alguma secretaria judicial concorrerão os funcionários de todas as secretarias judiciais que satisfaçam às condições legais.

Artigo 13.º

- 1. Os concursos referidos no artigo anterior terão validade por dois anos a centar da data da publicação da lista dos candidatos aprovados.
- 2. O prazo de validade dos concursos poderá ser prorrogado por mais dois anos quando não tenham sido colocados todos os opositores que obtiverem a classificação académica de Bom.

Artigo 14.º

As condições para admissão ao concurso de ingresso ou de promoção podem verificar-se até à data de encerramento deste.

SECÇÃO II

Do júri

Artigo 15.º

- 1. O júri do concurso para escrivão de direito e para ajudantes de escrivão de 1.ª ou 2.ª classe será constituído pelos três juízes de direito mais antigos em exercício na comarca, presidindo o mais antigo; na falta ou impedimento de qualquer deles, será substituído pelo respectivo substituto legal; servirá de secretário, o escrivão mais antigo.
- 2. Para os demais concursos, o júri será composto pelo juiz mais antigo que presidirá e por dois escrivães de direito por aquele designados; servirá de secretário, o ajudante de escrivão que o presidente do júri designar.

Artigo 16.º

Ao júri da cada concurso de ingresso ou de promoção incumbirá a elaboração do respectivo ponto escrito.

Para o efeito, deverá o presidente do júri proceder à distribuição equitativa desse trabalho pelos respectivos membros.

Artigo 17.º

Até à publicação das listas de classificação final, tudo quanto respeitar às provas dos concursos e seu julgamento terá carácter secreto; ao presidente do júri incumbirá determinar as providências necessárias à garantia do respectivo sigilo.

SECÇÃO III

Das provas do concurso

Artigo 18.º

Os concursos de ingresso para escriturários e oficiais judiciais constarão de uma prova dactilográfica e de uma prova escrita sobre temas de processo civil e criminal que o júri considere exigível, bem como sobre organização administrativa do Território e regime jurídico do funcionalismo público.

Artigo 19.º

Os concursos de promoção a escriturários judiciais de 1.ª e 2.ª classe e a oficiais judiciais, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, constarão de uma prova escrita sobre os temas referidos no artigo anterior adequados às funções correspondentes aos lugares a que concorrem.

Artigo 20.º

- 1. Os concursos de promoção para ajudantes de escrivão de 2.ª e de 1.ª classe e para escrivão de direito, constarão de duas provas, uma escrita e outra oral, sobre os temas referidos nos artigos anteriores e, bem assim, custas incluindo elaboração de contas, legislação fiscal aplicável e organização judiciária do Território.
- 2. As provas deverão incidir sobre matéria de prática corrente da função correspondente ao lugar e cujo concurso respeitam e deverão revestir o grau de dificuldade adequado à categoria desse lugar.

SECÇÃO IV

Das formalidades do concurso

Subsecção I

Abertura do concurso

Artigo 21.º

- 1. A abertura do concurso será determinada pelo juiz mais antigo em exercício na comarca.
- 2. Para o efeito referido no número anterior, será, pelos demais juízes em serviço no Território, comunicada àquele a existência de vagas na respectiva secretaria judicial.
- 3. Ao mesmo juiz e quando se tratar de concurso de promoção, serão remetidas pelos demais juízes as relações de funcionários das respectivas secretarias que devam considerar-se opositores obrigatórios.

Artigo 22.º

- 1. Os concursos serão abertos por aviso no *Boletim Oficial* por período não inferior a 20 dias.
- 2. Tratando-se de concurso de ingresso, indicar-se-ão as condições de admissão e os documentos cuja validade não caduque e que devam instruir os requerimentos; os restantes documentos exigíveis por lei serão entregues para efeitos de provimento; se, porém, for caso de aplicação dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 4.º fixar-se-á, previamente, prazo não supreior a 15 dias para os interessados usarem da faculdade concedida por aquelas disposições.
- 3. Quando se trate de concurso de promoção, com o aviso a que se refere o n.º 1, será publicada a relação de opositores obrigatórios.

Artigo 23.º

Com o aviso de abertura do concurso de provas práticas será publicada o respectivo programa.

Artigo 24.º

- 1. A lista provisória dos concorrentes admitidos às provas práticas será homologada pelo Governador e publicada no *Boletim Oficial*; simultaneamente será publicada a lista dos concorrentes excluídos com indicação dos motivos da exclusão.
- 2. Os interessados poderão, no prazo de 20 dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução; resolvidas aquelas ou não as havendo, proceder-se-á à publicação da lista definitiva.

Subsecção II

Da prestação de provas

Artigo 25.º

Com a lista definitiva e com a antecedência mínima de 15 dias, será anunciado o início das provas do concurso e bem assim o lugar e hora da sua realização.

Artigo 26.º

A prova terá a duração que o júri entender adequada ao nível do concurso e deverá ser comunicada aos concorrentes antes do início das provas.

Artigo 27.º

Feita a chamada dos candidatos, a cada um será entregue cópia do ponto elaborado para o concurso.

Artigo 28.º

- 1. As provas escritas em papel fornecido e previamente rubricado pelo júri, não serão datadas nem assinadas pelos candidatos.
- 2. Com o papel será fornecido a cada concorrente, e para fins de sua oportuna identificação, um sobrescrito com um quarto de folha do mesmo papel no qual o candidato copiará as duas primeiras e as duas últimas linhas do texto da sua prova, e aporá a data, e, bem legível, o seu nome. Prestada a prova, será o sobrescrito, fechado pelo próprio candidato, entregue ao júri e ficará em poder do presidente para ser aberto só após a classificação de todas as provas escritas.
- 3. Para as provas de dactilografia poderá o júri adoptar outro processo de garantia do anonimato da prova prestada.

Artigo 29.º

- 1. É permitido aos candidatos a consulta da legislação apropriada, mas não a de outros elementos de consulta.
- 2. Não será permitida a prestação individual de esclarecimentos nem a troca de opiniões sobre os temas da prova entre os candidatos ou entre estes e os membros do júri.
- 3. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.
- 4. A infracção ao disposto no número segundo e bem assim a prática de outras fraudes pelo candidato poderá determinar, por deliberação da maioria do júri, a sua exclusão do concurso, além da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

Artigo 30.º

- 1. As provas orais, quando as houver, serão prestadas dentro dos oito dias seguintes ao termo da prestação das provas escritas.
- 2. O interrogatório será feito por todos os membros do júri, para o que o mesmo acordará previamente sobre a distribuição, entre eles, das matérias sobre que deverá recair o interrogatório.
- 3. O interrogatório por cada membro do júri não deverá ultrapassar quinze minutos; todavia poderá o júri, por maioria, autorizar que esse prazo seja ultrapassado para valorização da prova.

Artigo 31.º

1. Nos quinze dias após o termo das provas, o júri procederá à classificação das mesmas; para o efeito, o presidente do júri organizará a equitativa distribuição do trabalho pelos respectivos membros; a classificação de cada prova será a média da valorização a ela atribuída por cada membro do júri.

2. Classificadas as provas escritas, o júri procederá à sua identificação pelo confronto com os elementos contidos no sobrescrito fechado que acompanhou a prova prestada, ou, quanto à prova dactilográfica, pelo processo que tiver adoptado.

Artigo 32.0

A classificação final do candidato será a média aritmética das classificações atribuídas às provas escritas e orais, quando as houver.

Artigo 33.º

- 1. Na classificação das provas escritas e orais, adoptar-se-á a escala de valorização académica de 0 a 20 valores, obtidos até às décimas sem arredondamento.
- 2. Na classificação das provas considerar-se-ão as seguintes categorias:

Aprovados:

Muito Bom: valorização igual ou superior a 17 valores;

Bom: valorização igual ou superior a 14 e inferior a 17 valores;

Regular: valorização igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores.

Excluidos: valorização inferior a 9,5 valores.

3. Em igualdade de classificação, os candidatos serão graduados segundo as preferências estabelecidas no artigo seguinte.

Artigo 34.º

Nos concursos meramente documentais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, os candidatos serão graduados pela ordem seguinte:

- 1.º Melhores informações de serviço;
- 2.º Maiores habilitações literárias;
- 3.º Maior antiguidade na classe ou categoria;
- 4.º Maior antiguidade na função pública;
- 5.º Maior idade.

Artigo 35.º

A lista de classificação final será remetida, com todo o processo do concurso, ao Governador para homologação, após o que será publicada no *Boletim Oficial* do Território.

TÍTULO II

Ingresso e promoção no quadro da secretaria do Tribunal Administrativo

Artigo 36.º

O elenco dos lugares da secretaria do Tribunal Administrativo de Macau tem as seguintes designações e categorias:

	U	0 ,		
Secretário			1	H, G
Ajudante				L
Oficial do Tribuna	l Administra	tivo		O
Escriturário do T classe				o
Escriturário do T classe				Q
Escriturário do T				s

Artigo 37.º

- 1. As condições de ingresso e promoção nos quadros da secretaria do Tribunal Administrativo e bem assim a regulamentação dos respectivos concursos serão as estabelecidas para o correspondente pessoal das secretarias judiciais, com as adaptações constantes dos números seguintes.
- 2. Para o efeito do disposto no número anterior, a correspondência de pessoal será a seguinte:

Secretário do Tribunal Administrativo — escrivão de direito;

Ajudante do Tribunal Administrativo — ajudante de escrivão de 2.ª classe para o acesso ao lugar e de 1.ª classe para a promoção a secretário;

Oficial do Tribunal Administrativo - oficial judicial;

Escriturários do Tribunal Administrativo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe — escriturários judiciais das classes correspondentes.

- 3. As atribuições do «juiz mais antigo» e do «juiz do tribunal» consideram-se deferidas ao presidente do Tribunal Administrativo.
- 4. O júri dos concursos de ingresso e promoção será composto pelos membros do Tribunal Administrativo; o secretário dos concursos será o secretário do mesmo Tribunal ou, na sua falta ou impedimento, a pessoa que o juiz presidente designar de entre o pessoal de secretaria daquele Tribunal ou da secretaria judicial dele dependente.
- 5. O tema das provas dos concursos versará sobre direito administrativo e organização administrativa do Território com o grau de dificuldade adequado à categoria do lugar para que se concorre.

Artigo 38.º

Sempre que a necessidade do serviço o imponha, poderão ser nomeados para os lugares dos quadros da secretaria do Tribunal Administrativo, em comissão de serviço ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, funcionários que pertençam aos quadros dependentes dos órgãos da Soberania da República.

Artigo 39.º

Nos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor no Território.

Artigo 40.º

É revogada a legislação em contrário.

Assinado em 21 de Outubro de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Decreto-Lei n.º 60/82/M

de 23 de Outubro

Mostrando-se necessário reformular o regime definido no Diploma Legislativo n.º 897, de 15 de Dezembro de 1945, com vista a conferir maior operacionalidade aos meios de combate à fraude no consumo de energia facultados à empresa concessionária do abastecimento de energia eléctrica à cidade de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Fraudes no consumo de energia)

Aos consumidores de energia eléctrica, fornecida pela empresa concessionária do abastecimento de energia eléctrica à cidade de Macau, é proibido:

- a) Modificar as suas instalações, sem que previamente tenham feito a respectiva comunicação à empresa concessionária:
- b) Aumentar a carga das suas instalações além da capacidade permitida pelo contrato;
- c) Alterar ou tentar alterar o funcionamento dos contadores, com ou sem ruptura ou substituição dos respectivos selos e fechos, ou por qualquer outro processo;
- d) Estabelecer qualquer ligação com a instalação sem que a corrente passe pelos contadores;
- e) Utilizar, por qualquer meio, energia eléctrica não registada nos contadores, desde que o respectivo fornecimento se não faça pelo regime de avença;
- f) Ceder a outrem, mesmo gratuitamente, toda ou parte da energia eléctrica que lhe for fornecida;
- g) Sub-rogar os respectivos contratos sem prévia autorização do concessionário;
- h) Tentar diminuir o factor de potência regulamentar das lâmpadas fluorescentes;
- i) Furar ou por qualquer forma prejudicar o isolamento da linha de ligação entre o contador e a rede;
- j) Utilizar a energia eléctrica para fins diferentes dos estabelecidos nos respectivos contratos.

Artigo 2.º

(Medidas aplicáveis às fraudes)

- 1. Verificada a violação de qualquer das disposições do artigo anterior ou das do contrato de concessão, a concessionária, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, poderá suspender o fornecimento de energia eléctrica ao consumidor enquanto se não mostrar reconstituída a situação que existiria se não tivesse ocorrido a violação.
- 2. No caso de se ter verificado furto de energia, o fornecimento só será restabelecido após o pagamento à concessionária da energia furtada, cujo valor e quantidade serão calculados

de harmonia com o disposto em despacho do Governador publicado no Boletim Oficial.

3. Para além do valor da energia furtada, a concessionária terá direito às indemnizações que a lei geral lhe facultar.

Artigo 3.º

(Extensão do regime)

O regime previsto neste diploma poderá ser extensivo aos consumidores de energia eléctrica fornecida pela Câmara Municipal das Ilhas, mediante portaria.

Artigo 4.º

(Começo de vigência)

- 1. O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.
- 2. Enquanto não for publicado o despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, o valor e quantidade de energia furtada serão calculados de harmonia com o disposto no artigo 22.º do contrato de concessão, cuja actual redacção é publicada em anexo ao presente decreto-lei.

Artigo 5.º

(Renovação do direito anterior)

Fica revogado o Diploma Legislativo n.º 897, de 15 de Dezembro de 1945.

Assinado em 21 de Outubro de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

Redacção actual do artigo 22.º do contrato de concessão do exclusivo da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica à cidade de Macau

Artigo 22.º

(Fraudes no consumo de energia eléctrica)

Verificada uma fraude no consumo de energia por duas testemunhas idóneas, a concessionária poderá suspender imediatamente o fornecimento, devendo comunicar esse facto, devidamente documentado, à Fiscalização Técnica do Leal Senado, no prazo de 24 horas.

- § 1.º A concessionária poderá receber, além da importância furtada, as indemnizações que a lei geral lhe facultar.
- § 2.º O número de KWh presumivelmente furtados, será determinado pela concessionária e poderá abranger os 48 meses imediatamente anteriores à data de detecção do furto.
- § 3.º Em caso de desacordo do consumidor, relativamente ao montante de energia presumivelmente furtada, poderá este recorrer à arbitragem da Fiscalização Técnica do Leal Senado.
- § 4.º Para efeitos de indemnização à concessionária, o valor da energia presumivelmente furtada (nos termos do § 2.º deste artigo), será calculado com base exclusivamente no valor do 1.º Escalão da Tarifa IA acrescido de 25%.

- § 5.º A concessionária não tem, em qualquer caso, obrigação de restabelecer o fornecimento de energia, enquanto não tiver recebido na indemnização acima fixada.
- § 6.º A concessionária apresentará queixa na Polícia Judiciária relativamente aos casos de furto de energia em que haja recusa do infractor em pagar, de imediato, o montante da indemnização estabelecido segundo o § 4.º

Portaria n.º 163/82/M de 23 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

Capítulo 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 281.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 200 000,00 Artigo 286.º — Despesas de anos findos\$ 120 000,00

\$ 320 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 320 000,00

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 164/82/M

de 23 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 164.º — Remunerações por serviços auxiliares:

2) Para pagamento a técnicos recrutados em regime de prestação de serviço \$ 120 000,00

Capítulo 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 221.º — Bens duradouros:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 278.º — Remunerações diversas:

2) Previdência social:

Para assistência a funcionários tuberculosos (§ 3.º do artigo 310.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino) \$ 50 000,00

\$ 290,000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 170 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 120 000,00

\$ 290 000,00

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 165/82/M de 23 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para o ano económico de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$915 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 18 de Outubro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para 1982

				de Macau para 1762		
Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação	Impor	tância
				RECEITA	1	
				Excesso de cobrança que se utiliza como contraparti- da :		
	1 ! !			RECEITA ORDINÁRIA:		
				Receitas correntes		
2.0	2	3.0		Impostos indirectos: Outros Imposto de Turismo	\$ 915	000,00
	ļ I			DESPESA		
				Verbas insuficientes que se reforçam:		
				Despesa ordinária: Despesas correntes		
Único		5.° 7.°		«Deslocações»«Remunerações por serviços auxiliares»	i	000,00
		9.0		Bens duradouros:		•
			1 3 4	«Material de educação, cultura e recreio»	\$ 50	000,00 000,00 000,00
			 	Bens não duradouros:		ŕ
		11.0		«Conservação e aproveitamento de bens»	\$ 100	000.00
		12.0		Despesas gerais de funcionamen- to:		
		13.0	3 5 6 2	Comunicações	\$ 50	000,00 000,00 000,00
				gístico e Cultural de Macau	\$ 75	000,00
					\$ 915	000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Setembro de 1982. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, Joaquim Marinho de Bastos. — Os Vogais, Rufino de F. Ramos, M. F. Monteiro, Alberto Rosa Nunes.

Portaria n.º 166/82/M de 23 de Outubro

Verificando-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do Território para o ano de 1982;

Existindo recursos disponíveis e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea h), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$1 000 000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 295.º — «Despesas comuns — Despesa extraordinária — Despesas correntes — Subsídio destinado a ocorrer a grupos de indivíduos chegados recentemente ao Território», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da conta dos saldos de anos económicos findos.

Art. 3.º É elevada em \$ 1 000 000,00 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 128.º — «Receita extraordinária — Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos».

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1982. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º 100//81/M, de 8 de Julho, e o disposto na alínea c) da Portaria n.º 65/76/M, de 20 de Março;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

Louvo o engenheiro João Manuel Rodrigues Calvão, presidente da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau e da Comissão Coordenadora da Acção Cultural, pela forma dedicada e eficiente como coordenou os trabalhos das referidas Comissões, realizando uma acção de muito mérito e conseguindo, não obstante os reduzidos meios postos à sua disposição, alcançar resultados extremamente positivos no lançamento de bases seguras para o desenvolvimento de iniciativas de natureza cultural. O seu empenho na área da defesa do património foi notável e reconhecido por organismos nacionais e internacionais, permitindo definir para o Território uma política correcta de conservação, valorização e animação do património histórico, cultural e arquitectónico, cujas acções, já programadas, continuarão a ser levadas a efeito, apesar das naturais dificuldades existentes nesta área.

A sua nomeação para presidente do recém-criado Instituto Cultural de Macau faz cessar as suas anteriores funções, mas constitui garantia de que o Território poderá continuar a contar com o seu valioso contributo.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Outubro de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 111/82

Tornando-se necessário designar seis personalidades, ligadas às actividades científicas e culturais, sendo uma delas o conservador de um museu do Território, para fazerem parte do Conselho Geral do Instituto Cultural de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro;

Nos termos da alínea e) do artigo 8.º do citado decreto-lei, o Governador de Macau manda:

Que sejam designadas para fazerem parte do referido Conselho Geral as seguintes personalidades:

Roque Choi, presidente do Instituto Luís de Camões.

Chui Tak Kei, presidente da Associação dos Calígrafos e Pintores Yu Ün de Macau.

Doutor Shou Sheng Hsueh, reitor da Universidade da Ásia Oriental.

Dr. António Maria da Conceição Júnior, conservador do Museu Luís de Camões.

Francisco Xavier Freire Garcia, presidente do Círculo de Cultura Musical.

Dr. Joaquim Leonel Marinho de Bastos, presidente do Fundo de Turismo de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Outubro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Despacho n.º 25/82/ECT

Extinção da Comissão Coordenadora da Acção Cultural

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, que criou o Instituto Cultural de Macau e com a constituição dos órgãos de gestão daquele Instituto, devem transitar para os seus departamentos as atribuições que pertenciam à Comissão Coordenadora da Acção Cultural, criada a título transitório pelo Despacho n.º 5/82/ECT, de 30 de Janeiro;

Tendo a Comissão cumprido o programa de acção, definido pelo Despacho n.º 13/82/ECT, de 18 de Março, que incluía a criação de condições para a instituição do novo organismo coordenador da actividade cultural do Território;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

É extinta a Comissão Coordenadora da Acção Cultural, devendo proceder-se à integração do seu património no Instituto Cultural de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Outubro de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$16,00).

Por despacho de 11 de Outubro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Alberto Jorge e Sousa, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 12 de Novembro de 1982.

Por despacho de 15 de Outubro de 1982:

Flávio Cosme da Silva Antunes, chefe do expediente geral do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gezada em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

Delegacia do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.»

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Outubro de 1982:

Edmundo Normando Carvalho e Sousa, subinspector da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen) — exonerado das referidas funções, a partir de 1 de Outubro em curso, para que fora nomeado por despacho de 28 de Novembro de 1973, publicado no Boletim Oficial n.º 50, de 15 de Dezembro de 1973.

Delegacia do Governo junto da Companhia de Corrridas de Galgos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Delegado do Governo, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Outubro de 1982:

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

(Recurso n.º 2/82, da Secção do Contencioso Administrativo)

Por anúncio publicado na Ordem de Serviço n.º 73/81, de 30 de Outubro de 1981, foi aberto concurso de promoção a segundo-oficial do quadro da administração geral do Leal Senado de Macau.

Por sua vez, a Ordem de Serviço n.º 76/81, de 23 de Novembro imediato publicou a lista provisória dos candidatos admitidos.

A mencionada lista omitia qualquer referência a António Bosco, casado, de 35 anos de idade, natural de Macau e também residente nesta cidade, promovido a terceiro-oficial do mesmo quadro em 1 de Janeiro de 1979, após, sem qualquer interrupção, ter desempenhado as mesmas funções em regime de interinidade, desde 16 de Agosto do ano anterior.

Em 7 de Dezembro, respeitando o prazo de 20 dias e fazendo uso da faculdade conferida pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, o excluído António Bosco reclamou para o Ex.mo Presidente do Leal Senado, pedindo a revogação ou modificação do despacho anterior no sentido de também ser admitido ao concurso, com o fundamento de que, à data da sua abertura, considerado o período de interinidade, já contava três anos de serviço como terceiro-oficial, reunindo desse modo as condições exigidas pelo artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento de Ingresso e Promoção dos Serviços de Administração Geral do Leal Senado.

Por despacho de 23 de Dezembro de 1981, publicado na Ordem de Serviço n.º 85/81, de 31 do mesmo mês, a entidade reclamada indeferiu a pretensão do reclamante, mantendo o decidido anteriormente, com o fundamento de que, de, outro modo, violar-se-ia o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 7/81/M.

São estes os factos assentes, comprovados documentalmente e sem controvérsia das partes, nestes autos em que, atempadamente e pela forma adequada, António Bosco impugna contenciosamente perante o Tribunal competente, o despacho do Ex.^{mo} Presidente do Leal Senado que, com natureza definitiva e força executória, negou provimento à sua reclamação, pedindo a anulação do mesmo com fundamento em vício de violação da lei, designadamente do artigo 12.º do Código Civil, do artigo 118.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, dos artigos 56.º e 100.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e do artigo 5.º, n.º 1, do já apontado Regulamento de Ingresso e Promoção dos Serviços de Administração Geral do Leal Senado.

Resumidamente — no domínio da argumentação — aduz que o vício do despacho consiste na aplicação de uma errada interpretação dos textos legais, uma vez que, negando relevância para efeitos de promoção ao tempo de serviço prestado pelos interinos em lugares de ingresso ou intermédios, o artigo 56.º da Lei n.º 7/81/M, só dispõe para o futuro — como é princípio geral consagrado pelo artigo 12.º do Código Civil — não podendo portanto, sem ofensa de direitos adquiridos, negar um efeito já colhido pelo recorrente antes da sua entrada em vigor - nesta parte, em 1 de Julho de 1981 - data em que o recorrente já contava mais de 3 anos de serviço como terceiro-oficial do quadro de administração geral, com o consequente direito de colher os frutos da lei anterior, com base no artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, que mandava contar para todos os efeitos, mesmo para os de promoção, todo o tempo de interinidade, desde que, sem ou com interrupção de funções, os interinos viessem a ser providos a título normal em cargo da mesma categoria e classe do mesmo quadro.

Respeitando o prazo fixado dentro dos limites legais, a entidade recorrida veio ao pleito com a sua resposta, contrariando mais uma vez o petitório.

Para o efeito, argumenta em primeiro lugar que o artigo 56.º da Lei n.º 7/81/M, dispõe directamente sobre o conteúdo da relação jurídica pelo que, sem ofensa e até em confirmação do preceituado pelo artigo 12.º do Código Civil, abarca as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor.

Por outro lado — assim acrescenta — esse dispositivo foi presidido pela intenção legislativa de pôr termo à querela que, de há muito, se vinha mantendo acerca da interpretação do artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, gozando por isso de eficácia retroactiva.

Tudo visto, resta caminhar para a decisão.

Com efeito, em letra dúbia, o artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, sob cujo domínio temporal ocorreu a situação de interinidade invocada pelo impugnante, preceitua no seu n.º 1.º (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 94 165) que se conta para todos os efeitos, designadamente para promoção «o tempo de serviço efectivo prestado pelos interinos, desde que, sem interrupção de funções ou com interrupções por períodos não superiores a sessenta dias e por motivo que não lhes sejam imputáveis, venham a ser providos a título normal em cargo da mesma categoria e classe do mesmo quadro».

Segundo a interpretação de Ferreira Semedo, a utilização do termo provido quer sem dúvida significar uma primeira nomeação efectiva, de tal modo que, se um funcionário estiver interinamente a desempenhar cargo superior e depois foi provido nesse mesmo cargo de modo efectivo, por promoção, por exemplo, não lhe aproveita a interinidade (3.ª edição do Estatudo do Funcionalismo Ultramarino).

Este entendimento era igualmente perfilhado pelo Conselho Ultramarino, como se pode conferir pelo acórdão de 3 de Junho de 1971, publicado no *Diário do Governo* de 22 de Outubro de 1971.

O sentido assim recolhido partia do conceito técnico-jurídico, do conceito restrito, de provimento como nomeação para lugar de ingresso. Todavia, a querela surgiu, desenvolveu-se e manteve-se, por intermédio dos que alargavam o conceito de provimento a nomeação, ainda que por promoção, para lugares intermédios ou de acesso de um mesmo e determinado quadro.

No entanto, deve reconhecer-se que a razão estava do lado dos que perfilhavam a interpretação posta em destaque em primeiro lugar. Com efeito, a interinidade seguida de ingresso, assegurava a continuidade da função pública, beneficiando a necessidade de recrutamento, fazendo, além disso, presumir uma melhor habilitação prática para o exercício do cargo, sem quebra grave do princípio da igualdade de oportunidades, que existia de algum modo, na medida em que a nomeação interina, dispensando qualquer concurso, se reconduz em grande parte a uma nomeação por escolha.

Todavia, após o ingresso, a interinidade com relevância para promoção, ofenderia gravemente o princípio indicado, por estar agora em jogo o desequilíbrio de funcionários do mesmo quadro e categoria, com idênticas e ilegítimas aspirações, as quais poderiam ser frustradas por virtude de nomeações a que não tinham tido a oportunidade de ser chamados como opositores.

Ora, não será descabido atribuir ao artigo 56.º da Lei n.º 7/81/M uma função interpretativa, com o objectivo de pôr termo à controvérsia dos intérpretes.

É certo que este normativo vai além do pomo da discórdia negando relevância à interinidade mesmo em lugares de ingresso.

Mas este *mais* não prejudica o propósito interpretativo na parte restante. Pode até acrescentar-se que acolheu plenamente a razão que justificava a preferência pelo significado restritivo da expressão «providos» incluída na redacção do n.º 1 do artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, desenvolvendo, por essa via e na sua máxima implicação, o princípio de foro constitucional da igualdade de oportunidades, aliás de acordo com uma das proposições preambulares da mesma lei.

Posto isto, acrescenta o artigo 13.º do Código Civil que «a lei interpretativa integra-se na lei interpretada», o que é uma formulação sofisticada para consagrar a eficácia retroactiva.

É certo que o mesmo normativo ressalva os efeitos já produzidos pelo cumprimento da obrigação, por sentença passada em julgado, por transacção, ainda que não homologada, ou por actos de análoga natureza.

Como se vê, ao rol das excepções é estranha a dos direitos adquiridos, como reflexo de uma evolução histórica que, partindo de sucesso inicial, acabou em repúdio por parte da generalidade dos doutrinadores.

Copiando Emídio Pires da Cruz (Da Aplicação das Leis no Tempo páginas 141 e seguintes), «sob a designação de teoria dos direitos adquiridos abrangemos todas as doutrinas que para a resolução do problema dos conflitos de leis partem da consideração de que, regulando o direito factos mas em atenção às pessoas, a quem os seus imperativos se dirigem, disciplinando interesses que têm por titulares os sujeitos de direito, a distinção do campo de aplicação das novas e das velhas leis deve ser estabelecida, tendo em atenção os factos jurídicos e consequências que deles derivam nas suas relações com as pessoas, com os sujeitos de direito».

Porém a dificuldade da doutrina, acolhida inicialmente com entusiasmo, começou a surgir com o desacordo entre os autores sobre o que sejam direitos adquiridos, desacordo que foi e é patente e completo.

«Foi justamente esta incapacidade da doutrina para fornecer um critério seguro de distinção entre direitos adquiridos e simples expectativas que levou muitos dos autores contemporâneos a repudiá-la e a procurar novas fórmulas de resolução dos conflitos de leis: Deste modo, a noção de direitos adquiridos, sendo a noção fundamental, foi também . . . a causa da sua falência».

A esta divagação histórica, pelo punho do autor citado, caberia o atrevimento de meramente despicienda se não fora a invocação feita pelo recorrente de que, à data da vigência do artigo 56.º da Lei n.º 7/81/M, já tinha no seu activo de funcionário, como direito adquirido, as condições legais para ser admitido ao concurso de promoção.

Chega mesmo a afirmar que, então, já dispunha de mais de três anos de serviço, considerado o tempo em que este foi prestado em regime de interinidade.

Tal afirmação debita-se-lhe na conta de mero lapso, já que a boa fé se presume. Com efeito, só por erro se pode alegar que, a partir de 16 de Agosto de 1978, início da interinidade, até 1 de Julho de 1981, início de vigência do preceito, decorreram mais de três anos.

Ora, assim sendo, não interessa contrariar juridicamente uma situação que não tem consistência de facto.

Resta apenas que, à data da abertura de concurso, o recorrente contava mais de 3 anos de serviço como terceiro-oficial considerado algum do tempo de serviço prestado em regime de interinidade.

Ora, segundo a interpretação preconizada esse tempo já não tinha relevância perante o n.º 1 do artigo 118.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

E, ainda que a tivesse, o efeito teria sido destruído retroactivamente pela interpretação que àquele normativo veio a ser atribuída pelo artigo 56.º já apontado.

Por último, mesmo que se repudie a natureza interpretativa deste comando legal, a irrelevância do serviço interino não significa retroactividade da nova lei, dado que o concurso foi aberto já depois da sua entrada em vigor, o que, como primeira aparência, significa aplicação da lei dentro dos limites do seu domínio temporal.

De qualquer modo, o artigo 56.º da Lei n.º 7/81/M, limita-se a dispor directamente sobre o conteúdo da relação jurídico estabelecida entre o Estado e o seu servidor, abstraindo de facto que lhe deu origem, pelo que nos termos da última parte do n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil, a sua disciplina atinge as relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor.

Nestes termos, acorda-se, por unanimidade negar provimento ao recurso, e condenar o recorrente nas custas respectivas, fixadas no mínimo.

Notifique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 23 de Julho de 1982. — António Cândido da Silva Gomes, (Relator) — João Jorge Ferreira Lourenço — Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva — Fui presente: — Abel José Tavares de Mendonça.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 20 do corrente mês:

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1976, publicada no Boletim Oficial n.º 48, de 27-11-1976, com os aumentos legais 8 15 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1976 a 25-8-1982 — 5 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 24 9 TOTAL 22

Roque Lai, condutor de automóveis de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Francisco dos Santos Xavier, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Total 33 — 3

Anos Meses Dias Gastão Humberto Barros, administrador de Concelho e chefe dos Serviços de Administração Civil, substituto, de Macau 2.º — Para efeitos de diuturnidade: - liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, Tempo de servico prestado ao Estado: conta: de 7-10-1949 a 22-9-1982 32 11 17 Anos Meses Dias 1.º — Para efeitos de aposentação: Sün Seak Kuan, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Re-Tempo de serviço prestado e liquidapartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau do por portaria de 18-9-1979, publicada liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta: no Boletim Oficial n.º 38, de 22-9-1979, Anos Meses Dias 36 6 com os aumentos legais 1.º — Para efeitos de aposentação: Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-9-1979 Tempo de serviço prestado como insa 7-8-1982 — 2 anos, 10 meses e 27 dias truendo do Centro de Instrução Conjunque, nos termos do artigo 435.º do Esto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano tatuto do Funcionalismo, em vigor, equique, nos termos do artigo 435.º do Esta-5 26 valem a tuto do Funcionalismo, em vigor, equi-2 12 vale a TOTAL 40 Tempo de serviço prestado como guar-2.º — Para efeitos de diuturnidade: da da Polícia Marítima e Fiscal: de 8--10-1977 a 31-12-1978 --- 1 ano, 2 meses Tempo de serviço prestado como mie 24 dias que, nos termos do n.º 1 do arlitar 5 tigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Tempo de serviço prestado ao Estado: Abril, equivalem a 8 21 de 22-1-1949 a 10-6-1949; 25-2-1950 a 27-6-1952 e de 12-7-1952 a 7-8-1982 .. 32 19 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 TOTAL 33 24 a 31-7-1981 — 2 anos e 7 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Chan Tou, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equiserviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Ma-7 12 valem a cau - liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Es-Tempo de serviço prestado nos Sertado, para efeitos de aposentação, conta: viços de Assuntos Chineses: de 1-8-1981 Anos Meses Dias a 10-9-1982 — 1 ano, 1 mês e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Esta-Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publituto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a cada no Boletim Oficial n.º 13, de 27-3--1982, com os aumentos legais 2 TOTAL 7 10 15 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-2-1982 2.º — Para efeitos de diuturnidade: a 9-9-1982 — 6 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Tempo de serviço prestado ao Estado: Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 8-10--1977 a 10-9-1982 11 TOTAL 25 4 Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, redactor auxiliar (O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por destado ao Estado, conta: conto na primeira folha de vencimentos). Anos Meses Dias

Por portarias de 21 do corrente mês:

Arquimínio Rodrigues da Costa, Bispo da Diocese de Macau - liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

20

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1949 a 22-9-1982 - 32 anos, 11 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a..... da língua chinesa do Museu Luís de Camões do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço pres-

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-10-1977 a 20-12-1981 — 4 anos, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-10-1977 a 20-12-1981 1 23

11 21 Choi Lan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau—liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

TOTAL

Natália Maria Nantes Reis, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

21

6 6

1.º — Para efeitos de aposentação:

funções, prestou serviço: de 21-7-1979 a 30-9-1982 — 3 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Total 38 4 24

3 10

1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

António Conceição do Rosário, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

2 12

1.º — Para efeitos de aposentação:

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1982 a 30-9-1982 — 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a......

Тотац 38 — 19

Anos Meses Dias

2.º -- Para efeitos de diuturnidade:

Vítor dos Santos de Almeida, guarda de 2.ª classe n.º 238, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 14

1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-7-1982 --- 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

 $\frac{4}{7} \frac{11}{3} \frac{6}{3}$

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 9-7-1982 5 3 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Total

Declaração

Para os dev dos efeitos se declara que, nos termos cos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de Concelho, José Pereira Leonardo, substituiu o administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, durante o período de 13 a 25 de Setembro findo.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, Gastão Humberto Barros.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 16 de Outubro de 1982:

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos

Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Flávia Maria da Silva Xavier, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Tomás Ming Yeh Shih, letrado de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços. *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1982:

Micaela Maria da Silva Kok — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar resultante da exoneração concedida ao servente de 2.ª classe, Helena Maria Má, aliás Ma Kim Ieng, por despacho de 7 de Abril de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1982. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1982:

Manuel José do Nascimento da Luz — assalariado para o cargo de encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido

na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, assumiu as funções de chefe da Repartição da Juventude e Desportos, no período de 19 de Agosto de 1982 a 2 de Setembro de 1982, em virtude do titular do lugar, licenciado Fernando Vinhais Guedes, estar exercendo as funções de director dos Serviços, substituto.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Outubro do corrente ano, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 4 de Outubro, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, Fernando Amaro Monteiro.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982:

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Laurinda Maria de Oliveira Simões.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Por despachos de 26 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do mesmo ano:

Ip Iut I, aliás Mary Juliana Yip Chau, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes Serviços — ascendida à categoria da letra «K», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 23 de Julho de 1982, por contar 5 anos de serviço prestado como enfermeira especializada, com boas informações.

Mary Josephine Hoi, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes Serviços — ascendida à categoria da letra «K», do artigo 91.º

do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 23 de Julho de 1982, por centar 5 anos de serviço prestado como enfermeira especializada, com boas informações.

Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes Serviços — ascendida à categoria da letra «K», do artigo 91.º do Estatuto do funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 23 de Julho de 1982, por contar 5 anos de serviço prestado como enfermeira especializada, com boas informações.

Ângela Gabriela Man, aliás Man Heong Keng, enfermeira-parteira do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, destes Serviços — ascendida à categoria da letra «K», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 23 de Julho de 1982, por contar 5 anos de serviço prestado como enfermeira especializada, com boas informações.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Alexandre Maria Azevedo Vital, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem geral, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 22 de Outubro de 1982.

Zoé Francisco Gomes Mourato, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo desdes Serviços— reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 16 de Agosto de 1982.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Outubro de 1982:

Maria Fátima das Dores Cordeiro, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, Maria Luisa de Mello Bragança Jalles.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 90/82

Considerando que o Despacho de 16 de Janeiro de 1963, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1963, determinando que as requisições respeitantes a maior parte de artigos destinados ao funcionamento dos Serviços Públicos do Território deverão ser feitas trimestralmente, o que não se compadece com a actual dinâmica e volume de serviços a cargo daqueles Departamentos Públicos;

Determino que, a partir desta, seja revogado o citado Despacho de 16 de Janeiro de 1963, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 do mesmo mês e ano.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Setembro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1982:

Sermelinda Michaela de Silva Rodrigues, viúva de Ângelo Adroaldo Fernandes Rodrigues, que foi primeiro-oficial dos Serviços de Finanças — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$13 164,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «L».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 29 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1982:

Wong Ying, guarda de 3.ª classe n.º 556/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$25 956,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acres-

cido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de ρensão).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, no período de 16 de Agosto a 10 de Setembro do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27–G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Abonos e Outras Despesas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, Joãosinho Noronha.

- Para os devidos efeitos se declara que Luís Alberto da Silva, segundo-oficial, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 16 de Agosto a 10 de Setembro do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27–G/79//M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção Administrativa e do Notariado, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Zeferino de Sousa.
- Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 16 de Agosto a 10 de Setembro do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G//79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.
- Para os devidos efeitos se declara que Helena Lau May, terceiro-oficial, desta Direcção, assumiu, no período de 16 de Agosto a 10 de Setembro do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Pensões e Reformas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça.
- Para os devidos efeitos se declara que Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 1.ª classe, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 6 a 17 de Setembro do corrente ano, e nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27–G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Repartição de Contabilidade Pública, durante o impedimento do titular do lugar, técnico-principal, Alberto Rosa Nunes.
- Para os devidos efeitos se declara que Alberto Rosa Nunes, técnico-principal desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 4 a 11 de Outubro do corrente ano, nos termos da alínea a) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de director dos Serviços de Finanças de Ma-

cau, durante o impedimento do titular do lugar, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

- Para os devidos efeitos se declara que Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 1.ª classe, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 4 a 11 de Outubro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27—G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Repartição de Contabilidade Pública, durante o impedimento do titular do lugar, técnico-principal, Alberto Rosa Nunes.
- Para os devidos efeitos se declara que João Correia Gageiro, segundo-oficial, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 9 a 16 de Outubro do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção do Património, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, Pedro Maria António Coloane.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Ao chefe de secção administrativo, interino, do quadro administrativo, Alberto Remígio dos Santos, e ao segundo-oficial de exploração do quadro de exploração, José do Espírito Santo Guilherme, ambos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum processo de averiguações — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$ 16,00 e \$ 10,00, correspondente a 19 dias.

Por despachos de 19 de Outubro de 1982:

Maria Rosa da Costa, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34//77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Fátima Luzia José da Silva Fazenda, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1982:

Fausto Evaristo Xavier Lopes, escriturário de 1.ª classe do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeado, interinamente, como ajudante de escrivão de 2.ª classe do 2.º Cartório, nos termos dos artigos 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e 46.º da Lei n.º 7//81/M, de 7 de Julho.

Por despacho de 12 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982:

Luís Alberto Lopes Pereira, ajudante de escrivão de 1.ª classe do 1.º Cartório do Tribunal Judicial de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço e nos termos dos artigos 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 20.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro, e ainda 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para desempenhar, por substituição, as funções de escrivão de Direito do 2.º Cartório, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar que se encontra no gozo de licença graciosa.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Escrivão do 2.º Cartório, substituto, Luís Alberto Lopes Pereira. — Visto. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1982:

Ao primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau, Fernanda Maria Ribeiro Robarts, e ao segundo-ajudante do mesmo quadro, Ana Eulália Guerreiro, respectivamente, na qualidade de instrutor e escrivão de dois processos disciplinares — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$ 16,00 e \$ 10,00, respectivamente, pelo período de 27 dias.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Maria Célia de Jesus Pereira, candidata classificada em 6.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pela Portaria n.º 128//82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Fernanda Maria Barbosa Coelho, candidata classificada em 7.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatute do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pela Pertaria n.º 128//82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Alexandre Osório Gaspar, candidato classificado em 9.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pela Portaria n.º 128//82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Daniel Francisco e Sousa, candidato classificado em 10.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Maria de Lurdes Xavier, candidata classificada em 11.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, ainda não provida.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Setembro do ano em curso, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro civil, José Pedro Couceiro Couto Lopes — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27

de Abril de 1966, conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para a definição, orientação e acompanhamento da parte técnica das obras a realizar no sector de esgotos, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Engenheiro civil, António Alpedrinha Jácome Ramos — contratado, nos termos do artigo, 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 13//81/M, de 17 de Agosto, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para o acompanhamento e controlo da empreitada dos blocos habitacionais do Bairro Tamagnini Barbosa, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 20 de Setembro do ano em curso, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

América Celestina dos Santos Coteriano, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a partir de 3 de Setembro do ano em curso, das funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, para que foi nomeada por despacho de 28 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/82.

Por despacho de 18 de Outubro do ano em curso:

Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Outubro do mesmo

ano, respeitante à trabalhadora agrícola destes Serviços, Cheong Mei Lan:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço».

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Carlos Daniel de C. Batalha*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982:

João de Deus Rodrigues Pires — nomeado, por contrato de prestação de serviço, para desempenhar as funções de «marketing», nos termos da alínea c) dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «G» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, isto é, equivalente à de técnico de 2.ª classe, do quadro técnico — Grupo I, da Direcção dos Serviços de Turismo;

Subsídios de férias, do Natal, de família;

Assistência médica e farmacêutica e licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado;

Abono de passagens de ida e volta para si e seus familiares a cargo;

Alojamento na Pousada de Mong-Há e, quando possível pelo primeiro outorgante, em moradia do Estado;

Contrato celebrado pelo período de dois anos renováveis;

O limite máximo da prorrogação é previsto no artigo 48.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 4 de Setembro de 1982, foi Lam Vo Fai autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas) na Rua Leste do Mercado de S. Domingos, n.º 27-A, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, Joaquim Leonel Marinho de Bastos.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês:

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de brigada da Inspecção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, sub-inspector da mesma Inspecção, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Máric de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, lü Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

—Para os devidos efeitos se declara que João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho, reassumirá as funções de chefe da Repartição e de capitão dos Portos, em 22 de Outubro do corrente ano, finda a licença de férias em Macau e estrangeiro.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Outubro de 1982, — O Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1982:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 14 de Setembro de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 11 de Dezembro de 1961 (B. O. n.º 50/61), com o guarda de 3.ª classe n.º 127/61, Lam Kuai Vá, a partir de 13 de Setembro de 1982, por ter sido demitido.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 14 de Setembro de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Fevereiro de 1978 (B. O. n.º 11/78), com o guarda de 3.ª classe n.º 818/78, Kuan Io Meng ou Quan Yien Mung, a partir de 13 de Setembro de 1982, por ter sido demitido.

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 14 de Setembro de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Março de 1978 (B. O. n.º 11/78), com o guarda de 3.ª classe n.º 849/78, Wong Kin Po, a partir de 13 de Setembro de 1982, por ter sido demitido.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 14 de Setembro de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 21 de Fevereiro de 1982 (B. O. n.º 8/81), com o guarda de 3.ª classe n.º 803/81, Fernando Maria de Carvalho, a partir de 13 de Setembro de 1982, por ter sido demitido.

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1982:

Ng P'ong Nim, guarda de 2.ª classe n.º 575/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — exonerado do cargo celebrado em 2 de Novembro de 1964 (B. O. n.º 42/1964), a partir de 13 de Setembro de 1982 por ter sido demitido.

Alberto José das Dores, guarda de 2.ª classe n.º 655/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — exonerado do cargo celebrado em 17 de Março de 1975 (B. O. n.º 11//1975), a partir de 13 de Setembro de 1982, por ter sido demitido.

Por despachos de 24 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1982;

Leung Pou Chu, guarda de 2.ª classe n.º 116/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 12 de Janeiro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro, a partir de 1 de Outubro de 1982.

Leung Mei Há, guarda de 2.ª classe n.º 134/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 15 de Julho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1981, a partir de 1 de Outubro de 1982.

Por despacho de 29 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau - promovidos, nos termos do artigo 49.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a subchefes de esquadra:

Guarda n.º 136/72, António S. Lobato de Faria; Guarda n.º 878/81, António Marques do Nascimento; Guarda n.º 265/78, Dulcidónio C. Chen Wei Gin; Guarda n.º 255/81, Humberto Manuel Afonso Morais; Guarda n.º 857/78, Evaristo José Sequeira; Guarda n.º 8/79, Fausto António da Rosa; Guarda n.º 759/75, Cheong Kuok Va; Guarda n.º 107/77, Onofre Maria da Conceição Lao;

Guarda n.º 895/81, Mário dos Passos Gomes;

Guarda n.º 148/65, António Francisco Pinto;

Guarda n.º 72/81, José Machado Garcias;

Guarda n.º 27/81, Álvaro Albano Maria Dias;

Guarda n.º 258/80, António dos Anjos Fernandes;

Guarda n.º 160/79, Anacleto Cândido Vieira Areias;

Guarda n.º 233/79, Jorge Augusto de Sousa;

Guarda n.º 18/79, Vasco Américo Góis Guilherme.

(São devidos os emolumentos individuais de 24,00).

Por despacho de 9 de Outubro de 1982:

Chang Soi Kei, guarda de 3.ª classe n.º 335/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau -- convertida em 150 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 13 de Fevereiro de 1981, publicado no Boletim Oficial n.º 11/81, de 14 de Março, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Por despacho de 19 de Outubro de 1982:

José Ferreira Martins, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto--Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por centar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 59

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de 90 (noventa) dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/79, Chang Tit Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Declaração n.º 60

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 98/62, Chán Pak Kan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença incapacitante».

Declaração n.º 61

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Paulo José da Silva Geraldes, filho do subchefe de esquadra n.º 84/57, José da C. Geraldes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde, em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Comandante, João Manuel Duarte Moniz Barreto, tenente-coronel.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo

Pun Pak On, guarda de 3.ª classe n.º 434, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato realizado por despacho de 16 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro de 1976 e publicado no Boletim Oficial n.º 47, de 20 do mesmo mês e ano, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Choi Kuoc Kun, guarda de 3.ª classe n.º 515, da Polícia Marítima e Fiscal - rescindido o contrato realizado por despacho de 12 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho de 1980 e publicado no Boletim Oficial n.º 27, de 5 do mesmo mês e ano, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Por despacho de 7 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Pedro Garcia, guarda de 2.ª classe n.º 213, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 157, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 12.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e o artigo 50.º do mesmo Regulamento.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Comandante, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Rui Manuel Soares, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — demitido, a partir de 28 de Junho de 1982, do referido cargo para que havia sido nomeado por despacho de 24 de Julho de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro de 1980, por lhe ter sido aplicada a pena de demissão (B. O. n.º 37/82), nos termos do n.º 10.º do artigo 366.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, pela prática de actos que são considerados desonrosos pela moral social

Por despacho de 13 de Outubro de 1982:

Pedro Manuel Marçal, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 15 do corrente mês, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, após o gozo das férias judiciais em Portugal, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector da mesma Polícia, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

— Declaro que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de sessenta dias».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Rectificações

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1982, respeitante à fixação da pensão provisória de aposentação do pintor deste Instituto, Ho Kao, onde se lê:

«Pensão provisória anual de Pts: \$11 025,60, . . . » deve ler-se:

«Pensão provisória anual de Pts: \$ 14 625,60, . . . »

— No extracto de despacho, publicado no Boletim Oficial n.º 39, de 25 de Setembro de 1982, respeitante à fixação da pensão provisória de aposentação da auxiliar prática deste Instituto, Joana Aurélia dos Santos Carvalho, onde se lê:

«Pensão provisória anual de Pts: \$15 600,00, . . . » deve ler-se:

«Pensão provisória anual de Pts: \$20 400,00, ...»

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1982, confirmado pela Junta de Revisão, em 11 de Outubro de 1982, homologado em 14 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe deste Instituto, Alda Maria Lurdes Baptista Jacinto:

«Incapaz para o serviço por falta de robustez física».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1982, confirmado pela Junta de Revisão, em 11 de Outubro de 1982, homologado em 14 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, respeitante ao cobrador deste Instituto, Luís Choi:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com a função pública».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 2 de Outubro de 1982, o júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete terá a seguinte constituição:

Presidente: O Chefe da Repartição do Gabinete.

Vogais: Flávio Cosme da Silva Antunes, chefe do expediente geral da Repartição do Gabinete;

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secção da Repartição do Gabinete.

SECRETÁRIO,

sem voto: Lídia Lurdes da Cunha, terceiro-oficial da Repartição do Gabinete.

As provas realizar-se-ão no dia 4 de Novembro de 1982, numa das dependências do Palácio do Governo à Praia Grande, obedecendo ao seguinte programa-horário:

1.ª prova — sobre legislação: das 9,00 às 11,00 horas;

2.ª prova — sobre redacção e vencimentos: das 11,15 às 13,15 horas;

3.a prova — a partir das 15,00 horas.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Outubro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncio

Concurso público n.º 5/82

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Novembro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1983.

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$2000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os combustíveis e lubrificantes que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

A relação dos produtos, o programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

品供 應 日 依照 上 佐 按 照 日 本 油購 財政司公物科 押 物委員會保 九八二年十月十八日 票銀爲二千元 各機 由 九章 暗 上述物品 仍得給予認爲對該等機構更適宜 一程第 |公物科 票連 毎日 關 分在 定 同 辦 一九 八二號開 一九 科長梁 留 名表、 公 條附款 地點 远開 一時間 八三年 財政 權 限 開 志 內 司 日章 度需 任 搜 卽 會議室內學 期 程 主稿 人到閱 使 用之燃 及時 及投 程及投 購物委員會主席 有價格較 合 間承 回交到購物委員會。 计承規則所規定之文件 茲定於 叙明 承 料 行 5規則存 者以 低之相 潤 投 ;此佈 滑·本令 油招年核 投 財政 承似 及其產 拼之公 李慕 燃料 0 司

Tradução feita por Isabel da C. M. de Carvalho.

Anúncio

Concurso público n.º 6/82

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 11 de Novembro p. f., pelas 9,30 ho1as, o concurso público para o fornecimento de material de construção e matérias-primas, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1983.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

内年之 建 建築材料 本件 財 假日外 月 應有 票銀爲一千 政 ||依照上間 :由公物 司公物 八二年十月十八 仍得給與 委員會保留 村及原 ・ 日日上 一 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 日 がの毎日辦公地物品名表、 科科長梁志中 開 同 原料 科 (認爲對 第年 佈 指定之地點 元 權限 九時 月三日 開 時間 投章 日 該等機構 -分在澳門 主稿 物委員會主席 程及投承規則 章程及投承規則 日期及時間 任人到 :更適宜者以 財定 政司 交到 所規定之 茲 會議室 李慕 存財 投 承 購 佈 物 士

Tradução feita por

Isabel da C. M. de Carvalho.

Anúncio

Concurso público n.º 7/82

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 25 de Novembro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de medicamentos, produtos químicos e material farmacêutico e hospitalar, à Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1983.

Advertências:

- 1. Deverá ser sempre indicada a origem do produto proposto (Laboratório).
- 2. Sempre que um produto proposto não satisfaça rigorosamente o pretendido, deverá ser documentada a sua composição e dosagem por literatura ou amostra junta, rotulada com o nome do fornecedor concorrente.
- 3. Quando seja de considerar o prazo de validade de um produto, ele deverá ser indicado na proposta.
- 4. Para todos os produtos com prazo de validade, exige-se uma validade nunca inferior a dois anos.
- 5. Os dois anos de validade, exigidos atrás, devem contar-se a partir da data da entrega do produto.
- 6. Se o concorrente fizer diferentes tipos de proposta poderá fazer-se uma escolha mista.
- 7. O prazo de entrega indicado pelo fornecedor considera-se a partir da data da requisição dos medicamentos feita pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.
- 8. Será dada preferência aos concorrentes que garantam as condições do concurso de forma a permitir outras possíveis aquisições.
- 9. Se um fornecedor deixar de cumprir o seu contrato por razões que não sejam consideradas aceitáveis deixará de ser considerado como concorrente no próximo concurso.
 - 10. O Estado não se obriga a optar pelo produto mais barato.
- 11. Quando se tratar de material de penso como por exemplo: gaze, ligaduras, adesivos etc... é indispensável a pre-

Tradução feita por

- sença das amostras respectivas, de cada marca, para se poder proceder com segurança à escolha do produto em causa, as quais devem trazer o nome do respectivo concorrente.
- 12. Igualmente de tudo o que seja material a fornecer, como agulhas hipodérmicas, seringas etc. . . . é conveniente haver amostras para facilitar a escolha dos mesmos, as quais deverão vir também com o nome do concorrente.
- 13. Torna-se necessária a indicação do preço unitário de cada forma farmacêutica (ex.: 1 comprimido, 1 ampola, 1 supositório, 1 cápsula etc., e a indicação do tipo de embalagem ex: 10 avos por supositório, embalagem de três ou 50 ou 1 000 supositórios).
- 14. A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material e produtos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.
 - O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$ 5 000,00).

A relação de medicamentos, etc. e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Outubro de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

Isabel da C. M. de Carvalho.

生定 購 司 按照 五 四 ,茲定於一九八二年 財政司公物科佈 件 物 票銀 pц 九八二年十月四 品等名表 有 由公物科 委員會 暗票連同 九 第 九四 倘一 樣本 八三年 供應人偷不遵守合約,而解釋又不爲接 七/ 爲 供應者,得給予優先之權 **偷來投人對開投** 供應人所定之交貨期限 上述所指之兩年效期,係由供應之日起計 所有擬供 倘藥品係具 擬供應之物品倫與需求條件有顯著不同 須 應 來投人之姓名,一同時對於一切的 五千元 以及指 行指明 更適宜者以 購物委員會保留 必須指定毎 偷屬敷料如紗布、繃帶 府係無須選 必須具同來投 千個塞 注 來投人分別遞交多份不同類別之暗票時 、開投章程暨投承規則 八二號開投 十度所需 科長梁志中 年 供 意 定包 應之物品 應 事 月三 日 [開投章程及投承規則之文件 物品 有效期者 一切所擬供應之物料如 於澳門 投承 裝之類型 一物料之單 擇最廉價之物品者 項 用 + 徐件提 之藥品 日 之來源 · 月 ,以方便選 人之姓名 主稿 權限 第三二 ,其效期不得少於 比出聲明 + 應在暗票內指明其有效期 合叙明 係由衞生司所發取貨單之日期起計算者 五日 卽 例 價 廠 化學物品及藥房與 存本司 膠布等 以便 使有 如 名 例 : 上午十時 價格較低之相似 毎 如 作 保 : 出 證對於將來如有其他可 除假 咀 佈 塞劑爲壹 必須將該等物料各款牌子之樣本遞交, 二年 適當的選 藥片 在本司 |納時 者 應依照上開指定之地點 日 針筒等亦適宜遞交樣本, (醫院) 應 角: 取 以 提出載有成份及用量之說明 會物 物料 小瓶 毎日 用具 消其下次參加競投之資格 混 議 毎 合方式 室舉 辦公時間內任 包 仍得給予認爲對該機 行開 章 数有1 委員會主席 塞 能性購買時亦能同 將之抉擇 程 劑 投 第 個 招 日期及時 人到 或 膠 及必須具 人承辦 五 囊 附 李慕 丸等 款 書或 個 士 及 間 或 ゥ 同 樣 爏

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Leong In P'eng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Wong Weng K'ai, que foi operário especializado de 3.ª classe das Oficinas Navais, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo dε 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Setembro de 1982

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes Em cadernetas emitidas durante o mês .	112	\$ 661 063,30 —
Total	112	\$ 661 063,30
Reembolsos pagos durante o mês	105	\$ 466 284,60
Juros recebidos durante o mês	-	\$ 86 485,30 \$ 140,00
Conta «Titulares»	2 875	\$ 7 969 066,15
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro Em depósitos no Banco Nacional Ultra-		\$ 372 568,57
marino Em depósitos no Banco Comercial de		\$ 1 328 638,03
Macau Em imóveis Em móveis e utensílios	<u>-</u>	\$ 2 500 000,00 \$ 240 449,10 \$ 52 372,00
Em empréstimos hipotecários Em empréstimos por declaração de dí- vida Em adiantamentos a funcionários	_ _	\$ 54 000,00 \$ 13 240,00 \$ 7 700 257,40
Em adiantamentos a tuncionarios Em adiantamentos para compra de casas Em acções	_ 	\$ 7614660,00 \$ 159100,00
Total		\$ 20 035 285,10
Fundo de reserva	\	\$ 1 396 250,25 \$ 485 267,90
veis		\$ 193 532,80 \$ 5 863,30

Macau, 4 de Outubro de 1982. — O Encarregado de Contabilidade, Alberto Remígio dos Santos. — O Gerente, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios. — Visto. — A Comissão Administrativa, Luís Filipe Ferreira Simões. — Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., Alberto Rosa Nunes.

(Custo desta publicação \$116,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Por despacho de 21 de Outubro de 1982, do Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, foi nomeado em substituição do director dos Serviços de Economia, dr. Manuel Ferro da Silva Meneses, o subdirector destes Serviços, dr. José Bernardino Marques Ferreira, para a presidência dos júris dos concursos de promoção para as categorias de adjunto técnico de 1.ª classe, adjunto técnico de 2.ª classe, primeiro-oficial e segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

INFRA-ESTRUTURAS (ESTRADAS)

Faz-se público que, no dia 24 de Novembro de 1982, pelas 10,00 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada de «Construção da Estrada Noroeste da Cidade de Macau» (Acesso às Portas do Cerco).

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na pagadoria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito provisório de \$120 000,00 (cento e vinte mil patacas), além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Sector de Infra-Estruturas (Estradas), onde pode ser consultado, durante as horas de expediente, desde a data da explicação da obra até o dia e hora do acto público do concurso.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 26 de Outubro de 1982, pelas 10,00 horas, nestes Serviços.

Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, Eugénio Terra da Motta, engenheiro civil.

Tradução feita por

Isabel da C. M. de Carvalho.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Concurso para arrematação de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1983

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso para efeitos de fornecimento de géneros alimentícios para confecção do rancho dos internados do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa, no decurso do ano de 1983.

As declarações serão entregues até às 13,00 horas do dia 6 de Novembro de 1982, na secretaria da Comissão de Gestão, sita no Centro de Recuperação Social na ilha da Taipa, onde se encontra patente o respectivo Caderno de Encargos, bem como a relação dos géneros e quantidades prováveis de consumo, modelo das declarações a apresentar e se prestam todos os esclarecimentos necessários e inerentes ao assunto.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 12 de Outubro de 1982. — O Presidente da C. G. do CRS., *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

				_										
行政委員會主席:羅瑪利	合行公佈週知 此佈	事處將提供一切所需之解釋。	述聲明書之格式陳列辦事處內同時該辦	、糧食名稱與可能需用數量表,以及上	原所內之行政委員會辦事處,承投規則	月六日下午一時前交到設在氹仔社會復	有關聲明書,限至一九八二年十一	以烹製被收容者之膳食。	復原所一九八三年度所需要之糧食,用	現舉行開投招人承辦供應氹仔社會	容者之膳食事宜。	一九八三年度所需之糧食用以烹製被收	關於開投招人承辦供應社會復原所	必 仔社 會復 原所佈告:

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de assistente de investigação de 3.ª classe do Museu «Luís de Camões» deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982:

Arlete de Fátima Jesus Pereira; a) Manuel Conceição Botelho. a)

a) Apresentar certidão das habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial* apresentar quaisquer reclamações, e para o assinalado com a letra a) preencher as deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Outubro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 70,00)

Rectificação

Atendendo à conveniência de serviço o Leal Senado deliberou, em sessão de 14 de Outubro corrente, nomear o chefe dos Serviços de Abastecimento dr. Kuan Im Sang para fazer parte do júri do concurso para provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento, em substituição do veterinário municipal dr. Fernando Couto.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Outubro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$38,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Agência de Navegação Dolfino, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1982, exarada a fls. 68 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 562, da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) John Norton; 2) Henrique de Mello Leitão, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Dolfino,

Limitada», e, em chinês, «Tông Fong Hong Wan Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua Escola Comercial, n.º 21, 2.º andar «F», podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e manter sucursasis e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.0

O seu objecto é o serviço de navegação e transporte de mercadorias e o comércio de importação e exportação, podendo entretanto a sociedade dedicarse a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei. 3.0

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 2 quotas iguais dos sócios, cada uma no valor nominal de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por resolução da assembleia geral. 4.0

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

5.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

6.0

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um dos gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

§ 1.0

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ 2.0

Qualquer gerente, em exercício, poderá livremente delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e de representação social, por meio de mandato conferido por instrumento público.

7.0

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

8.0

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.0

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

ANÚNCIO

Aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 1982, lavrada a fls. 77 do livro n.º 104C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., aumentou o seu capital social, por incorporação de reservas, de \$10 686 000,00 para \$ 16 029 000,00, mediante a emissão de 267 150 acções com o valor nominal de \$20,00 cada;

E, em consequência desse aumento, altera o n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

«O capital social é de \$ 16 029 000,00 integralmente realizado e dividido em 801 450 acções de \$ 20,00 cada».

E, ainda a alteração do artigo 5.º, n.º 1, dos mesmos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

«Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até o montante de \$40 000 000,00, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas».

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 14 de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 128,80)

ANÚNCIO

«Associação de Macau para o Avanço da Ciência da Inteligência Criativa»

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1982, exarada a fls. 47 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 104–C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Li Chor Kwong; 2) Siu Kit Foon Joyce Frankie; e 3) Chan Wei Wah, constituíram uma associação denominada «Associação de Macau para o Avanço da Ciência da Inteligência Criativa», em inglês, «Macau Association for the Science of Creative Intelligence», e, em chinês, «Ou Mun Chong Chi Fó Hok Kei Kam Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ASSOCIAÇÃO DE MACAU PARA O AVANÇO DA CIÊNCIA DA INTELIGÊNCIA CRIATIVA

OUTORGANTES:

- a) Li Chor Kwong, solteiro, maior, professor da Ciência da Inteligência Criativa, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 9.º andar, moradia «B», Edifício Hoover Court, desta cidade;
- b) Siu Kit Foon, Joyce Frankie, solteira, maior, professora da Ciência da Inteligência Criativa, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 9.º andar, moradia «B», Edifício Hoover Court, desta cidade;
- c) Chan Wei Wah, solteira, maior, professora da Ciência da Inteligência Criativa, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 9.º andar, moradia «B», Edifício Hoover Court, desta cidade.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro — A «Associação de Macau para o Avanço da Ciência da Inteligência Criativa», em inglês, «Macau Association for the Science of Creative Intelligence», em chinês, «Ou Mun Ch'ong Chi Fó Hok Kei Kam

Vui», é uma associação cultural, educacional e sem fins lucrativos e de duração indeterminada e filiada na Associação Internacional para o Avanço da Ciência da Inteligência Criativa — Suíça.

Artigo segundo — A Associação adopta a sigla «A. M. A. C. I. C.», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, 9.º andar, moradia «B», Edifício Hoover Court, podendo a Associação mediante deliberação de Assembleia Geral abrir departamentos, centros, escolas ou quaisquer outras delegações, que funcionarão dependentes da sede.

Artigo terceiro — A «A. M. A. C. I. C.», tem por finalidade e desenvolvimento e ensino da Ciência da Inteligência Criativa, e seu aspecto prático, segundo a técnica «Meditação Transcendental e TM-SIDHI», tal como a ensina Mahariashi Mahesh Yogi.

Artigo quarto — Na consecução do seu objectivo a «A. M. A. C. I. C.» propõe-se:

- a) promover reuniões regulares, conferências, leituras de textos escolhidos, utilização de meios audio-visuais destinados ao ensino da Ciência da Inteligência Criativa;
- b) editar, publicar e distribuir livros, revistas e outro material didáctico ou de leitura, sobre a Ciência da Inteligência Criativa;
- c) levar a efeito através dos meios de comunicação social, propaganda e publicidade dos objectivos e fins que apontam para a divulgação da Ciência da Inteligência Criativa e seu aspecto prático segundo a técnica Meditação Transcendental e TM-SIDHI.

Artigo quinto — A «A. M. A. C. I. C.» tem objectivos meramente culturais, educacionais e científicos, visando, através do ensino da Ciência da Inteligência Criativa, o desenvolvimento do potencial espiritual, moral, mental e fisiológico, inato no Homem, sem contrariar, de forma alguma os seus credos ou as suas convicções religiosas ou políticas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus deveres e direitos

Artigo sexto — Membros serão todos aqueles que obtiverem como graduação a de professores de Meditação Trans-

cendental e aqueles que ingressem na Associação.

Artigo sétimo — À Associação terão acesso as pessoas singulares, de qualquer sexo que queiram desenvolver o seu potencial com a prática de Meditação Transcendental e o programa de TM-SIDHI.

Artigo oitavo — Sendo a «A. M. A. C. I. C.», uma associação que visa fins meramente culturais e educacionais nela poder-se-ão inscrever pessoas de qualquer raça, cor, religião, crença ou ideologia que nem sequer terão que declarar.

Artigo nono — A inscrição pressupõe e depende da frequência do candidato no curso de Meditação Transcendental.

Artigo décimo — O pagamento da inscrição no programa de Meditação Transcendental corresponde à admissão podendo o candidato usufruir de facilidades do centro e de programas criados pela Associação, excepto os programas sobre que recaiam pagamentos suplementares.

Artigo décimo primeiro — Os deveres e os direitos dos membros da Associação são os que constam do regulamento interno.

Artigo décimo segundo — Aos membros activos da Associação, competirá, em particular:

- a) a direcção e organização da Associação;
- b) prestar colaboração efectiva às iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da «A. M. A. C. I. C.»;
- c) dar cumprimento aos estatutos, regulamentos e às deliberações dos órgãos sociais;
- d) a convocação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- e) o exame das contas, documentos e livros relativos à actividade da Associação;
- f) o contacto com os órgãos de administração para esclarecimentos e informações, bem como sugestões, e o mais que possa ser considerado útil aos interesses e fins da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo décimo terceiro — São órgãos sociais a Assembleia Geral e a Direcção.

Artigo décimo quarto — A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação e terão o poder de eleger a Direcção que é composta por um presidente, um vice-presidente, que substituirá o presidente nos seus impedimentos, um secretário e um tesoureiro.

Artigo décimo quinto — Compete à Assembleia Geral:

- a) zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
 - b) eleger a Direcção;
- c) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) aprovar os regulamentos elaborados pela Direcção;
- e) apreciar, discutir e votar relatórios e contas da Associação, bem como quaisquer propostas que lhe sejam submetidas.

Artigo décimo sexto — Incumbe ao presidente da Direcção convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando para o efeito solicitado pelos membros activos da Associação, dirigir os respectivos trabalhos, assinar com os restantes membros da Mesa as actas e conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Artigo decimo sétimo — Na falta de qualquer dos secretários da Mesa, a sua substituição far-se-á por associados presentes, convidados pelo presidente da Mesa ou por quem suas vezes fizer.

Artigo décimo oitavo — A Assembleia Geral ordinária reunirá uma vez por ano, com pelo menos 2/3 de presenças em relação ao número total de associados.

Artigo décimo nono — As Assembleias Gerais extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo presidente da Mesa, pela Direcção ou por um mínimo de 2/3 dos associados, devendo, neste último caso, o quorum da Assembleia Geral ser constituído por pelo menos 2/3 do número dos associados que re-

que ram a reunião da Assembleia desde que tal número não seja inferior ao estabelecido no artigo 18.º

Artigo vigésimo — As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência, por aviso na porta da sede da Associação, a afixar, e a notificação por carta.

Artigo vigésimo primeiro — A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e um tesoureiro, eleitos para exercerem o mandato por dois anos e sempre com possibilidade de serem reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo segundo — O prazo do exercício do mandato dos membros Direcção aplicar-se-á aos demais componentes dos órgãos sociais, os quais também poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo terceiro — Na falta ou impedimento do presidente da Direcção, este será substituído pelo vice-presidente.

Artigo vigésimo quarto — Compete à Direcção:

- a) administrar a Associação com zelo e dedicação, criando para o efeito regulamentos internos;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) representar ou delegar a representação da Associação, em todos os actos e contratos, podendo adquirir móveis e imóveis, bem como representar ou delegar a representação da Associação, em juízo e fora dele;
- d) apresentar anualmente à Assembleia Geral ordinária o relatório das contas de gerência acompanhado do parecer dos auditores;
- e) propor à Assembleia Geral com prévio parecer dos auditores, a alteração dos estatutos;
- f) convocar assembleias gerais extraordinárias e solicitar pareceres aos auditores;
- g) aceitar donativos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação.

Artigo vigésimo quinto — Para obrigar a Associação em quaisquer actos e contratos em juízo e fora dele, são neces-

sárias e bastantes as assinaturas do presidente juntamente com qualquer dos membros da Direcção ou qualquer de dois membros autorizados pela resolução da reunião da Direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo vigéssimo sexto — Após a constituição desta Associação, os primeiros corpos gerentes serão constituídos por escolha feita pelos associados fundadores.

Artigo vigésimo sétimo — A dissolução desta Associação só poderá ter lugar quando votada em Assembleia Geral por dois terços dos membros da Associação, inscritos como tal.

Artigo vigésimo oitavo — Aprovada a dissolução e depois de liquidadas as dívidas, os bens, se os houver, serão distribuídos de conformidade com a vontade da Assembleia Geral, reunida nos termos do artigo anterior.

Li Chor Kwong Joyce Frankie 陳 慧 華 Segue-se assinaturas ilegíveis.

A Notária, Maria de Fátima Jorge.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins.

(Custo desta publicação \$952,80)

ANÚNCIO

Agência Comercial Tóni, Limitada

Certifico que, por escritura de onze de Outubro de mil novecentos oitenta e dois exarada a folhas dez verso seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e dois-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Leong Cheok Fai, Fok Si Ho, Chao Cheong Lun e Chan

Kin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tóni, Limitada», com sede em Macau na Rua Ribeira do Patane, número doze, rés-do-chão, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

Segundo — O seu objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio de importação e exportação de grandes variedades de mercadorias, podendo porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou seja de quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos eguinte modo: a) António Pedro Soares Batalha da Silva, trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento setenta e cinco mil escudos, e com direito a setecentos votos; b) Leong Cheok Fai, vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos; c) Fok Si Ho, quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos; d) Chao Cheong Lun, quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos; e) Chan Kin, quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto — A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quinto — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Sexto — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não sendo permitida a intervenção de estranhos.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a uma gerência, composta por um gerente e um subgerente. São desde já nomeados gerente António Pedro Soares Batalha da Silva e subgerente Leong Cheok Fai.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente e subgerente.

Parágrafo segundo — Os membros do Conselho da Gerência poderão delegar, em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

Parágrafo quarto — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou de gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar

levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Décimo — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem com os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e deis. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

ANÚNCIO

Sociedade de Turismo e Investimentos Luso-Chinesa — STILC, Limitada

Certifico que, por escritura de doze de Outubro de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhass essenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis-C do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vespasiano Alves de Macedo, Francisco Rodrigues da Silva, John Chen, Ling Tat Tong e Alexander Wei Tze Hang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Turismo e Investimentos Luso-Chinesa — STILC — Limitada», em chinês, «Chong P'ou Loi Iao Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua da Praia Grande, número quarenta e três, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector do turismo.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: três quotas de trinta e quatro mil patacas, equivalentes a cento e setenta mil escudos, e com direito a seiscentos e oitenta votos cada, subscritas respectivamente pelos sócios Vespasiano Alves de Macedo, Francisco Rodrigues da Silva e John Chen; e duas quotas de quarenta e nove mil patacas, equivalentes a duzentos e quarenta e cinco mil escudos, e com direito a novecentos e oitenta votos cada, subscritas respectivamente pelos sócios, Ling Tat Tong e Alexandre Wei Tze Hang, casado, comerciante, já atrás identificado.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a três gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou qualquer título oneroso e

bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir ou alienar por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — Os gerentes em exercício poderão constituii mandatários nos termos da lei.

Sétimo — São desde já nomeados gerentes, os sócios Vespasiano Alves de Macedo, Francisco Rodrigues da Silva e John Chen, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta regis-

tada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1982

		SALDOS				
Designação das rubricas			Devedores		Credores	
Caixa — Patacas — Moedas externas	!	\$	946 901,65 643 160,21			
Depósitos no Instituto Emissor — Patacas — Moedas externas		\$ \$	25 257 775,58 138 177,59		:	
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações		*****	51 180,00 2 745 969,39 1 659 696,46 121 537,50 186 442 819,25 57 400 000,00 111 315 255,06 8 278 319,20			
Depósitos à ordem: — Patacas — Moedas externas		<u> </u>		\$	29 659 623,94 17 391 827,51	
Depósitos com pré-aviso: — Patacas — Moedas externas				\$ \$	19 532 965,57 10 293 355,84	
Depósitos a prazo: — Patacas — Moedas externas				\$ \$	87 669 864,31 167 396 436,34	
Recursos de instituições de crédito no Te rritório Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas				\$	20 461 021,92	
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas				\$ \$ \$	8 278 319,20 367 913,00 12 716 842,38 41 750,95	
Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais		\$ \$	8 502 305,20 1 043 116,51			
Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos		\$ \$ \$	162 601,28 125 773,20 8 127 811,40	\$	9 323 094,05 3 736 446,47	
Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas				\$	16 029 000,00 2 695 832,29	
Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança		\$ \$	32 087 032,57 102 054 722,66 35 727 570,34	\$	39 455 138,28	
Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução		\$	322 580 253,04		22 405 573,78 21 022 422,65 102 054 722,66 35 727 570,34 322 580 253,04	
Devedores por valores receptos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais		\$ \$	22 405 573,78 21 022 422,65 3 441 550,00		3 441 550,00	
	TOTAIS	\$	952 281 524,52	\$	952 281 524,52	

O Director-Geral, Rui Fernando Cunha do Amaral Barata O Chefe da Contabilidade, Mario Coelho Madeira

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1982

		SALDOS			
Designação das rubricas	Deve			Credores	
Caixa		300,20			
Patacas Moedas externas	\$	440,10			
Depósitos no Instituto Emissor	1	,			
Patacas					
Moedas externas Valores a cobrar	1				
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$	404 460,95			
Depósitos à ordem no exterior	\$	251 795,29			
Ouro e prata					
Outros valores Crédito concedido		586 049 834,10			
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$	63 250 000,00			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$	295 423 793,75			
Acções, obrigações e quotas	1	•			
Aplicações de recursos consignados	8	24 069 205 25			
Devedores Outras aplicações	4	34 068 205,25			
Depósitos à ordem					
Patacas Patacas					
Moedas externas	1		8	1 107 650,2	
Depósitos com pré-aviso Patacas	İ		1		
ratacas Moedas externas	-				
Depósitos a prazo	1		l		
Patacas	1		١.		
Moedas externas	1		\$	342 171 564,0	
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais			\$	133 863 793,7	
Empréstimos em moedas externas	1		S	491 874 301,6	
Empréstimos por obrigações	1		"	,.	
Credores por recursos consignados	1		ļ		
Cheques e ordens a pagar	1		e	33 823 356,9	
Credores Exigibilidades diversas			\$	9 189,5	
Participações financeiras			*		
Imóveis	1.				
Equipamento	\$	258 724,11			
Custos plurienais Despesas de instalação	8	355 893,28			
Imobilizações em curso	47	333 673,26			
Outros valores imobilizados	\$	1 420,00			
Contas internas e de regularização	8	60 273 090,78		34 266 406,2	
Provisões para riscos diversos			\$	372 422,7	
Capital Reserva legal	1				
Reserva estatutária					
Outras reservas					
Resultados transitados de exercícios anteriores		ED 440 044 0 4			
Custos por natureza Proveitos por natureza	\$	57 443 966 ,21	le l	60 293 239,0	
Valores recebidos em depósito	1			00 293 239,0	
Valores recebidos para cobrança	1				
Valores recebidos em caução	\$	144 863 000,00			
Garantias e avales prestados			\$	20 493 968,4	
Créditos abertos Credores por valores recebidos em depósitos					
Credores por valores recebidos em depositos Credores por valores recebidos para cobrança					
Credores por valores recebidos em caução			\$	144 863 000,0	
Devedores por garantias e avales prestados	\$	20 493 968,45		•	
Devedores por créditos abertos	0	10 007 040 00	0	10 027 340 0	
Outras contas extrapatrimoniais	\$	19 837 240,90	*	19 837 240,9	
	\$	1 282 976 133,37	١	1 282 976 133,3	

A Direcção,

Pedro Manuel Rocha Líbano Monteiro

O Técnico de Contas,

Mário Coelho Madeira

(Custo desta publicação \$ 487,00)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957\$ 1,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov.//Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00 — II Tomo — \$25,00.
Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.
Comissão de Classificação dos Espectáculos
Código dos sinais de tempestade\$ 0,50
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.
Defesa Nacional do Ultramar Português \$ 3,00
Dicionário chinês-português:
Formato de algibeira \$15,00 Formato escolar \$30,00
Dicionário português-Chinês:
Formato de algibeira \$25,00 Formato escolar \$50,00
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência
Idem do Curso Geral de Enfermagem \$ 7,00
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00

Diploma de Provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角
Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M	Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)
Social de Macau	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)
Folha de serviço\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Guia modelo B\$ 0,10	Regime Penal das Sociedades Secre-
Instruções sobre a classificação económico-	tas\$ 2,00
-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Lei Bancária	Regulamento das Instalações Radioeléc-
Lei de Terras \$ 7,00	tricas \$ 0,50
Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obs-	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
ceno	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário
- 1980 - \$11,00 - 1981 - \$15,00.	Regulamento da Escola Técnica dos Servi-
Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00	ços de Saúde de Macau \$ 2,00
Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau
Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças
Meteorology of China (The), pelo P. E.	de Segurança de Macau, das Oficinas
Gherzi, 2 grossos volumes\$30,00	Navais
Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
1.º volume (13.* edição)\$ 2,50	Regulamento dos Serviços do Arquivo Pro- vincial do Registo Criminal e Policial de
2.° » (6.8 »)\$ 2,50	Macau\$ 0,70
3.° * (5.* *)\$ 3,00 4.° * (4.* *)\$ 5,00	Regulamento da Assistência na Doença —
5.0 * (3.* *)\$ 3,00	Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirrírgicos, de enfermagem, de
6.0	médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laborato-
Livro do mestre\$ 1,00	riais
Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 1,00
Conselho Consultivo de Macau \$ 3,50	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$ 1,50
Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar
Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 \$18,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
— 1981 — \$15,00.	Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
Pensões de aposentação e de sobrevivência	Tabela de Incapacidades \$ 3,00
(Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70	Termo de Posse (folha avulsa), cada \$ 0,50

退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角
Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 2,00
Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 2,00
Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Regulamento das Instalações Radioeléctricas \$ 0,50
Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário\$ 2,50
Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais
Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau
Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laborato- riais
Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses
Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros
Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
Tabela de Incapacidades \$ 3,00

Preço do presente número \$18,00 正元八十一銀價張本 IMPRENSA NACIONAL DE MACAU